

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFMG.**

MARÇO DE 2020.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação e por este Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação, constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em seguimento ao de graduação, visa à formação de pessoal qualificado na área de saúde coletiva e assistência farmacêutica para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa e confere os graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para atividades de magistério superior e para a execução de pesquisa que envolvam as áreas de conhecimento da saúde coletiva e da assistência farmacêutica.

§ 2º - O Doutorado tem por objetivo, além daqueles definidos para o Mestrado, o aprimoramento da habilidade de desenvolver pesquisa original, de forma autônoma, que envolvam a saúde coletiva e a assistência farmacêutica.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica possui área de concentração em Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

Art. 4º - Na organização do PPGMAF, serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade nas atividades de ensino e investigação científica e tecnológica;
- II - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - internacionalização;
- VI - integração com as atividades de graduação;
- VII - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e com a sociedade.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5º - A Coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica será exercida por um colegiado presidido por um coordenador e constituído por cinco membros: quatro representantes do corpo docente permanente do programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e um representante discente, observado o disposto no Regimento Geral de UFMG.

§ 1º - Os representantes dos docentes serão escolhidos por seus pares por meio de eleição direta entre os docentes do corpo permanente do programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º - A representação estudantil será escolhida na forma que dispõe o Regulamento Geral da UFMG.

Art. 6º - Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida a convocação por telefone.

§ 2º - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata, que, após aprovação, será assinada pelo Coordenador, pelos demais membros presentes e pelo secretário.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UFMG exige maioria absoluta.

Parágrafo único. O Coordenador, além de voto ordinário, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;
- VI - decidir as questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), no caso de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Curso;
- IX - propor ao Chefe do Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- X - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Curso;

- XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XIV - aprovar Comissão Examinadora para julgamento da dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XV - acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
- XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;
- XXVII - solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, ouvida a Câmara de Pós-graduação, nos casos não previstos nas NGPG.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 12 - O Coordenador e o Subcoordenador, eleitos pelos membros do Colegiado do Curso, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com instruções e prazos desse órgão e com a devida antecedência, o calendário anual das atividades acadêmicas do curso e demais informações por ele solicitadas;
- V - comunicar a conclusão do processo de mudanças de nível dos alunos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
- VI - administrar os recursos financeiros destinados ao PPGMAF, segundo deliberações do Colegiado;
- VII - fiscalizar a observância das atividades didáticas dos Cursos pertencentes ao PPGMAF;

- VIII - manter entendimentos com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse dos Cursos do Programa, devidamente autorizado pelos órgãos competentes;
- IX - representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições públicas e privadas;
- X - assinar a correspondência e os documentos emitidos pela Coordenadoria do Colegiado;
- XI - fiscalizar o emprego das verbas implantadas;
- XII - organizar reuniões com os alunos para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa e da pós-graduação no país;
- XIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- XIV - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- XV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DOS DOCENTES

Art. 15 - Os docentes do Programa deverão ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16 - Os docentes do Programa de Pós-Graduação enquadrar-se-ão numa das categorias seguintes:

I - docentes permanentes: pesquisador da UFMG ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual na área do conhecimento, compatível com as exigências estabelecidas por resolução de credenciamento e reconhecimento, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso;

II - docentes colaboradores: pesquisador da UFMG ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar pós-graduandos, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências estabelecidas por resolução de credenciamento e reconhecimento, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso;

III - docentes visitantes: pesquisador de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes, desde que atenda os requisitos estabelecidos por resolução de credenciamento e reconhecimento, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O ingresso e permanência no corpo docente permanente levarão em consideração experiência profissional, produtividade científica e atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa e orientação e serão regulamentadas por resolução específica do Colegiado, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 3o - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 4º - Ao docente externo à UFMG será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 17 - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de até 4 (anos) anos, findo o qual poderá solicitar ao Colegiado do curso o credenciamento.

Art. 18 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) pós-graduandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 19 - O credenciamento de docentes visitantes terá validade por prazo definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitando o limite máximo de 1 (um) ano, findo o qual poderá solicitar ao Colegiado do curso o credenciamento.

Art. 20 – Os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa serão regidos por resolução específica aprovada pelo Colegiado e referendada pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21 - O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 22 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - infraestrutura física;
- V - plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23 - Para inscrever-se no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, o candidato deverá apresentar à Secretaria os documentos arrolados no Edital que estabelece as normas de inscrição e do processo de seleção.

§ 1º - O candidato deverá comprovar, mediante cópia do diploma de graduação ou de outros documentos pertinentes que concluiu, ou concluirá, antes do início do curso de pós-graduação, curso de graduação do qual constem atividades acadêmicas consideradas afins à área de estudos pretendidos, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º - Caberá ao Colegiado definir as exigências específicas do plano de estudo para o Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado.

Art. 24 – O Colegiado deferirá os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

Art. 25 - O processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá compreender as seguintes avaliações por uma Comissão Examinadora, integrada por, no mínimo, 3 (três) professores designados pelo Colegiado do Programa, são elas:

- I - avaliação do projeto de pesquisa;
- II - exame do curriculum vitae do candidato;
- III - arguição sobre o curriculum vitae e sobre o projeto de pesquisa;
- IV - exame escrito sobre conhecimentos relevantes para a área escolhida pelo candidato;
- V - exame escrito ou apresentação de documento que ateste que o candidato tenha capacidade de compreender adequadamente textos técnico-científicos em língua estrangeira, conforme estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá critérios de avaliação a serem utilizados nos exames.

§ 2º - O Colegiado definirá a ordem dos exames, bem como identificará aqueles que serão eliminatórios ou classificatórios, podendo submeter-se ao exame subsequente apenas os aprovados nos exames anteriores.

§ 3º - Quanto à comprovação da capacidade de compreender texto técnico-científico em língua estrangeira, os candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar proficiência em inglês.

Art. 26 - O processo de seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial, semipresencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o período letivo de ingresso ou a possibilidade de fluxo contínuo (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único: No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 27 - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no

prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do aluno no curso, e que haja indicação de seu orientador.

§ 1º - Para que possa solicitar a mudança de nível (do Mestrado para o Doutorado), o aluno já deve ter integralizado os créditos em atividades acadêmicas exigidos para a obtenção do grau de Mestre e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º - O desempenho do candidato será avaliado por Comissão de três professores do corpo docente permanente, excluindo-se destes o seu orientador e o coorientador, com base nos seguintes documentos: histórico escolar que ateste bom desempenho nas disciplinas cursadas no mestrado (conceitos A nas disciplinas do PPGMAF), plano de pesquisa de Mestrado, plano de pesquisa para o Doutorado, relatório técnico do trabalho já realizado e cópia de pelo menos um artigo publicado ou já aceito para a publicação relacionado à temática do mestrado (classificado como A1 ou A2, ou fator de impacto equivalente, no Qualis da Saúde Coletiva ou áreas afins).

§ 3º - O tempo de integralização do doutorado, neste caso, será contado a partir da matrícula original do Mestrado.

§ 4º A transferência do Mestrado para o Doutorado deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 28 - A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento de curso.

§ 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do curso, além do comprovante de vinculação do Curso de origem, os seguintes documentos: cópia do Diploma de Graduação ou de Mestrado; Histórico Escolar do curso de origem; curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso; prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro; documento de identidade com validade nacional; plano de trabalho a ser desenvolvido no curso de destino com indicação de linha de pesquisa

§ 3º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido ou reoptante, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 29 - O aluno admitido nesse curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 58 deste Regulamento.

Art. 30 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Dissertação/Tese”.

Art. 31 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 58 deste Regulamento.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 32- O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 58 deste Regulamento.

Art. 33 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 34 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos Colegiados de Cursos.

§ 1º - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 35 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG podem matricular-se em atividade acadêmica da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 36 - No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas curriculares ministradas por Departamentos de outras unidades, caberá à Secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas normas.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 37 – Os cursos de Mestrado e Doutorado são organizados em área de concentração e por linhas de pesquisa.

§ 1º - A área de concentração corresponde à área de estudos em Medicamentos e Assistência Farmacêutica que envolva a Saúde Coletiva, a Assistência Farmacêutica e outras disciplinas afins nas áreas da saúde.

§ 2º - As linhas de pesquisa correspondem a eixos temáticos ou a enfoques de investigação dentro da área de Saúde Coletiva e Assistência Farmacêutica, podendo abranger temas interseccionais a mais de uma área ou temas interdisciplinares.

§ 3º - As linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPGMAF são: Medicamentos em Populações, Farmacoeconomia e Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 38 - A estrutura curricular de cada curso é composta por atividades acadêmicas de núcleo comum e atividades acadêmicas específicas para cada linha de pesquisa.

§ 1º - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º - Atividades acadêmicas específicas, dentro de cada linha de pesquisa, poderão ser consideradas obrigatórias ou optativas para os alunos daquela área ou linha de pesquisa e optativas para todos os demais alunos do Curso.

§ 3º - A critério do Colegiado os alunos poderão integralizar créditos de atividades acadêmicas cursadas como eletivas em outros cursos de Pós-Graduação.

Art. 39 - As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos peculiares a cada atividade acadêmica.

Parágrafo único. A oferta de atividades acadêmicas deverá permitir aos alunos completar os créditos exigidos no prazo de um ano em caso do Curso de Mestrado e de dois anos em caso de Curso de Doutorado.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 40 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, o de Doutorado, a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, nesses prazos incluída a defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Esses prazos poderão ser prorrogados, com justificativa, a critério do Colegiado.

§ 2º - O período de integralização não poderá exceder 50% além da duração máxima do respectivo Curso.

Art. 41 – As atividades do Curso de Mestrado serão organizadas em duas fases, a primeira com duração de até dois semestres destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa e a segunda com duração de até dois semestres destinada ao desenvolvimento do projeto e à defesa da dissertação.

Art. 42 – As atividades do Curso de Doutorado serão organizadas em duas fases, a primeira com duração de até quatro semestres destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa e a segunda com duração de até quatro semestres destinada à realização da pesquisa e à defesa da tese.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 43 – Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art. 44 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos, o conceito "D", e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 45 – A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas de capacitação em docência e pesquisa, tais como estudos especiais, apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos, capítulos, livros e outros, observado o limite máximo de até 50% do número de créditos exigidos pelo curso para a obtenção do grau e normas pertinentes da Câmara de Pós- Graduação.

Art. 46 - Créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados no Curso de Doutorado, mediante solicitação do interessado, anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 47 – Créditos obtidos em atividades acadêmicas de Programas de Mestrado e Doutorado, ainda que sob a forma de atividade acadêmica isolada, cursadas na UFMG e créditos obtidos em atividades acadêmicas de Programas de Mestrado e Doutorado regularmente cursados em qualquer outra universidade poderão ser aproveitados por recomendação do orientador e a critério do Colegiado, observado o mínimo de 25% dos créditos exigidos a ser obtido no próprio Curso de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Paragrafo único- O aluno poderá ainda matricular-se simultaneamente em atividades de Pós-Graduação, não integrante do currículo deste Programa, que serão consideradas eletivas e poderão ser usadas para integralizar o número mínimo de créditos, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados envolvidos, desde que seja observado o mínimo de 50% dos créditos exigidos a ser obtido no próprio Curso de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 48 – Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de atender as exigências previstas neste Regulamento e de obter o total de créditos.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 49 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A
De 80 a 89 - B
De 70 a 79 - C
De 60 a 69 - D
De 40 a 59 - E
De 0 a 39 - F

Art. 50 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e que não tenha faltado a mais de um quarto das aulas e trabalhos programados. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do Curso.

Art. 51 - O rendimento do aluno, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo professor da atividade acadêmica no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

Art. 52 – O pós-graduando que não obteve prorrogação do prazo para a sua qualificação pelo colegiado e que não se qualificou no período adequado será excluído do curso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 53 – Todo estudante admitido no curso elaborará sua dissertação ou tese, conforme o caso, sob a orientação e supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), escolhido entre os professores do curso.

§ 1º - Compete ao docente orientador:

I – assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
II – aprovar o plano de atividades curricular do discente;
III – orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do Curso;
VI – atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 54 - Antes de se matricular nas atividades acadêmicas de cada período ou semestre letivo, o aluno deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu professor orientador.

§ 1º - A matrícula do aluno nas atividades acadêmicas de cada período letivo só será aceita na Secretaria, mediante a aprovação do professor-orientador.

§ 2º - O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 55 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 56 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do segundo semestre, no nível de Mestrado, e até o final do quarto semestre, no nível de Doutorado.

§ 1º - O exame consistirá de uma arguição oral e sugestões sobre a condução da pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.

§ 2º - A ata de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa para registro.

Art. 58 - O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 59 - A apresentação do exame de qualificação será fechada ao público. Para o mestrado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais dois (2) membros. Para o doutorado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais três (3) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 60 - O exame de qualificação deverá ser realizado com a observação dos seguintes critérios:

I - aprovado quando o projeto for considerado satisfatório, devendo haver unanimidade de votos da comissão;

II - reprovado, quando o trabalho for considerado inaceitável.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o Colegiado poderá, mediante parecer da Comissão, dar ao aluno prazo adicional de no máximo três meses para reapresentar o projeto à banca.

Art. 61 – O aluno bolsista que não apresentar o seu exame de qualificação dentro do prazo regulamentar perderá a bolsa, caso não apresente justificativa com anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 62 – O colegiado poderá conceder ao aluno que não submeteu o seu projeto de dissertação ou de tese a exame de qualificação no prazo estipulado por este regulamento, uma extensão de prazo de até três meses, mediante justificativa escrita, com anuência do orientador, apresentada ao Colegiado em até 60 dias antes da data prevista da qualificação.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 63 - Para ser admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter obtido o número de créditos de acordo com os artigos 72 e 73 deste Regulamento;
- II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - ter tido seu Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese aprovado em exame de qualificação;
- IV - ter obtido a anuência de seu orientador para a defesa de sua dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- V - estar regularmente matriculado.

Art. 64 – A dissertação ou a tese deverão estar de acordo com as Normas de Padronização aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A critério do orientador e discente, o volume final poderá ser apresentado no formato dissertação/tese ou no formato de artigos científicos, assim definidos:

a. Formato Dissertação ou Tese:

Capa

Folha de Rosto

Ficha Catalográfica

Folha da Instituição

Folha de Aprovação

Resumo da dissertação ou tese

Abstract

Sumário

1. Introdução

2. Revisão da literatura

3. Objetivos

4. Métodos

5. Resultados

6. Discussão

7. Conclusões

Referências Bibliográficas

Apêndices

Anexos

b. Formato Artigo Científico:

Capa

Folha de Rosto

Ficha Catalográfica

Folha da Instituição

Folha de Aprovação

Resumo da dissertação ou tese

Abstract

Sumário

1. Considerações iniciais

2. Objetivos

3. Métodos

4. Artigo de resultados 1

5. Artigo de resultados 2 (somente obrigatório no caso de doutorado)

6. Considerações finais

7. Conclusões

Referências bibliográficas

Apêndices

Anexos

§ 2º - Para a defesa de mestrado, pelo menos um artigo científico relacionado ao tema deverá ser elaborado segundo as normas do periódico *Qualis* B1 ou superior (ou fator de impacto equivalente), e anexado ao volume final apresentado a banca examinadora, independente do formato escolhido. Esse artigo poderá estar ou não submetido ao periódico selecionado, independente do formato escolhido. No caso do formato dissertação, este artigo deve estar anexado ao volume final.

§ 3º - Para a defesa de doutorado pelo menos um artigo científico de resultado relacionado ao tema da tese deverá estar aceito para publicação em periódico *Qualis* B1 ou superior (ou fator de impacto equivalente), independente do formato escolhido. No caso do formato tese, este artigo deve estar anexado ao volume final.

§4º - Para o formato artigo, o discente deverá incluir um artigo científico referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa no caso de mestrado, e dois artigos de resultados no caso de doutorado. O(s) artigo(s) deverá(ão) ser escrito(s) de acordo com as normas do periódico supracitado.

§ 5º - O Colegiado de Curso poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 65 - O orientador do candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado, encaminhando à Secretaria um exemplar da dissertação, tese ou trabalho equivalente para cada membro da banca.

Art. 66 - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser inéditas.

§ 1º - A dissertação deverá revelar domínio do tema e do método científico, bem como capacidade de sistematização, por parte do candidato.

§ 2º - A tese de doutorado deverá compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 67 - A comissão Examinadora de dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º - Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora da dissertação de mestrado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes, conforme estabelecido no caput deste Artigo.

§ 2º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 68 - A comissão Examinadora de tese de doutorado será constituída pelo orientador e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, entre os quais pelo menos um professor não pertencente aos quadros da UFMG.

§ 1º - Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora da tese de doutorado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes, conforme estabelecido no caput deste Artigo.

§ 2º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 69 - Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 70 - Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I – aprovada, quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II – reprovada, quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 71 - O estudante será excluído caso não cumpra os limites de prazo para obtenção de grau estabelecidos por este Regulamento.

TÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 72 - Para obter o grau de Mestre em Medicamentos e Assistência Farmacêutica o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos, distribuídos segundo a estrutura curricular em vigência;

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido nesse Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

VI - deverá ser anexado na versão final da dissertação o comprovante do artigo apresentado à banca examinadora.

Art. 73 - Para obter o grau de Doutor em Medicamentos e Assistência Farmacêutica, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, distribuídos segundo a estrutura curricular em vigência;

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado na defesa de tese, ou trabalho equivalente, como definido nesse Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão final da tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 74 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a alteração dos prazos mínimos e máximos estabelecidos para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 75 - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar dissertação ou tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 76 - Os diplomas de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e registrados no DRCA.

Art. 77 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 78 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 79 - O Colegiado de Curso deverá prever, no conjunto de suas atividades, a elaboração de proposta de mecanismos que permitam a integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 81 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor após ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Profa. Juliana Alvares Teodoro

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

Regulamento aprovado *ad referendum*
pela Câmara de Pós-Graduação da
PRPG/UFMG em 16/03/2020.